



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE CMDCA BARRA DO JACARÉ – PARANÁ**



Lei de n.º: 252/2006

Rua Paraná nº 176-Fundos Barra do Jacaré - PR –
CEP – 86.385 – 000 - Fone (043) 3537-1139

EDITAL N.º 004/2023


**DIVULGA A ABERTURA DE PROCESSO PARA
ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR GESTÃO 2024/2028, CONFORME LEI
FEDERAL N.º 8.069/1990, LEI MUNICIPAL
N.º 252/2006 E RESOLUÇÃO N.º 231/2022 –
CONANDA.**

Faço pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o **Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar Gestão 2024/2028 do Município de Barra do Jacaré**, com fundamento na Lei Federal n.º 8.069/1990, Lei Municipal n.º 252/2006 e Resolução n.º 231/2022 e suas alterações na lei n.º 12.696/2012 – CONANDA.

CONSIDERANDO: a Resolução n.º. 03/2023 da Comissão Especial, de 17 de Março de 2023, no qual regulamentou as regras da campanha e do dia da eleição dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO: a Reunião da Comissão Especial realizada no dia 17 de março de 2023;

CONSIDERANDO: a Ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE CMDCA BARRA DO JACARÉ – PARANÁ**



Lei de n.º: 252/2006

Rua Paraná nº 176-Fundos Barra do Jacaré - PR –
CEP – 86.385 – 000 - Fone (043) 3537-1139

RESOLVE: tornar público o presente **EDITAL DE ABERTURA** para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Barra do Jacaré-PR para o quadriênio 2024–2028, nos seguintes termos:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A condução do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar Gestão 2024/2028 do Município de Barra do Jacaré, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Municipal nº 252/2006, Recomendação Administrativa Ministério Público do Paraná e será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Jacaré – CMDCA, por meio da Comissão Especial Eleitoral designada pelas Resolução nº 03/2023 - CMDCA, e fiscalizada pelo Ministério Público.

1.2 O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros (as) tutelares titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Barra do Jacaré PR.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1 O Processo de seleção para os membros do Conselho Tutelar, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Jacaré - PR, e fiscalizado pelo Ministério Público, compondose das seguintes fases:

- I Inscrição e entrega de documentações exigida (preliminar);
- II Análise da documentação exigida;
- III Eleição por voto facultativo e secreto dos eleitores Barrenses inscritos como eleitores no Município antes do processo de escolha em 23/06/2023.
- IV Data do processo de escolhas unificado;

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/05/2023. Edição 2769
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - Pag. 441 a 447.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE CMDCA BARRA DO JACARÉ – PARANÁ**



Lei de n.º: 252/2006

Rua Paraná nº 176-Fundos Barra do Jacaré - PR –
CEP – 86.385 – 000 - Fone (043) 3537-1139

V Formação inicial;

VI Diplomação e posse.

2.2 Cabe ao Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente de Barra do Jacaré- PR:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições; IV – publicar o resultado geral do processo de escolha; e V – proclamar os (as) eleitos (as).

2.2 Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, dos eleitores do município, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2.3 Cada eleitor (a) pode votar em, no máximo, 01 (um) candidato(a).


3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente,

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/05/2023. Edição 2769

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - Pag. 441 a 447.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE CMDCA BARRA DO JACARÉ – PARANÁ**



Lei de n.º: 252/2006

Rua Paraná nº 176-Fundos Barra do Jacaré - PR –
CEP – 86.385 – 000 - Fone (043) 3537-1139

sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, por novos processos de escolha. (Lei 13.824, de 9 de maio de 2019).

3.2 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único 1, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 252/20016, e suas alterações.

3.3 O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Barra do Jacaré PR, visa a preencher 05 (cinco) vagas existentes para o colegiado, assim como estabelecer relação de suplentes;

3.4 Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS/AS CANDIDATOS/AS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

4.1 Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e da Lei Municipal nº 252/2006, os(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I. - Reconhecida idoneidade moral firmada em documentos próprios (certidões de antecedentes criminais)


I - Ter idade superior a 21 (Vinte e um) anos, no ato das inscrições;

II - Residir no Município de Barra do Jacaré há pelo menos dois anos;

III - Apresentar, no momento da Inscrição, Certificado de conclusão de curso equivalente ao 2º grau (ensino médio);

IV - Estar em gozo de seus direitos políticos (eleitoral e militar);

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/05/2023. Edição 2769
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - Pag. 441 a 447.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE CMDCA BARRA DO JACARÉ – PARANÁ**



Lei de n.º: 252/2006

Rua Paraná nº 176-Fundos Barra do Jacaré - PR –
CEP – 86.385 – 000 - Fone (043) 3537-1139

V - Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do conselhotutelar, nos últimos 05(cinco) anos (exclusivo para ex conselheiros).

VI - Apresentar documentos que comprovem noções básicas de informática.

V III - Possuir Carteira Nacional de Habilitação.

IX - Apresentar no momento da inscrição 02 (duas) fotos 3/4 colorida atualizada.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões

que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento;


5.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo(a) candidato(a) ou por procurador constituído.

5.3 A participação no presente processo de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares iniciar-se-á pela inscrição por meio de ficha de inscrição impressa, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

5.4 O(a) candidato(a) fará sua inscrição ficando sob sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele(a) e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida.

5.5 Toda a documentação exigida no item 4.1. deve ser entregue junto com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura.

5.6 O período das inscrições é de 12/05/2023 à 12/06/2023 no horário comercial, 08h30m as 11h30m as 13h30m as 16h30m horas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social. (Rua Paraná nº 202 ao lado do CRAS).



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE CMDCA BARRA DO JACARÉ – PARANÁ**



Lei de n.º: 252/2006

Rua Paraná nº 176-Fundos Barra do Jacaré - PR –
CEP – 86.385 – 000 - Fone (043) 3537-1139

5.8 Ao realizar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar a documentação original e cópia dos documentos referidos no item 4 – Dos requisitos básicos exigidos dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar.

5.9 Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta;

5.10 Os documentos deverão ser entregues em duas vias.

5.11 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do(a) candidato(a).

6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

6.1 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 252/2006 de criação do Conselho Tutelar para o funcionamento do órgão, respeitando suas alterações sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes à função.

6.2 O valor da remuneração do(a) conselheiro(a) tutelar é de R\$ 1.461,94 (Um mil, quatro centos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos) mais uma vale alimentação de R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais) mensais.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 Em conformidade com a Resolução Nº 231/2022, do conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetivas, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

7.2 São Impedidos de Efetuar a inscrição aqueles que possuem vínculo empregatício

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE CMDCA BARRA DO JACARÉ – PARANÁ**



Lei de n.º: 252/2006

Rua Paraná nº 176-Fundos Barra do Jacaré - PR –
CEP – 86.385 – 000 - Fone (043) 3537-1139

7.3 Estende-se o impedimento ao Conselheiro Tutelar em relação a autoridade judiciária e ao representante Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

8.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Jacaré instituirá uma Comissão Especial Eleitoral para a organização e condução do presente processo de escolha.

Esta comissão será de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil.

8.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar em jornal, mural no setor da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) com número, nome e codinome;

b) receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao(à) presidente(a) do CMDCA, quando for o caso;

c) Notificar os(as) candidatos(as) impugnados(as)

d) decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos(às) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/05/2023. Edição 2769
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - Pag. 441 a 447.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE CMDCA BARRA DO JACARÉ – PARANÁ**



Lei de n.º: 252/2006

Rua Paraná nº 176-Fundos Barra do Jacaré - PR –
CEP – 86.385 – 000 - Fone (043) 3537-1139

imposição das sanções previstas na legislação local;

f) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos(as) candidatos(as) ou a sua ordem;

g) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

j) divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos(as) eleitores(as);

k) requerer à Justiça Eleitoral, imediatamente após a publicação do edital de Convocação deste pleito, o empréstimo de urnas eletrônicas ou manuais, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral;

l) providenciar a confecção de cédulas de papel, conforme modelo a ser aprovado, para serem usadas em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação;

m) selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

n) solicitar, junto ao comando Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;

o) definir o número máximo de fiscais dos(as) candidatos(as) que poderão

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/05/2023. Edição 2769
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - Pag. 441 a 447.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE CMDCA BARRA DO JACARÉ – PARANÁ**



Lei de n.º: 252/2006

Rua Paraná nº 176-Fundos Barra do Jacaré - PR –
CEP – 86.385 – 000 - Fone (043) 3537-1139

acompanhar os trabalhos de votação e apuração;

p) responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;

q) analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;

r) expedir boletins de apurações relativas ao pleito;

s) encaminhar ao CMDCA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

t) resolver os casos omissos.

8.3 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1 O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA;

9.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, no uso de suas atribuições, fará publicações específicas em Jornal local e fixar em murais cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) inscrições e entrega de documentos;

b) relação de candidatos(as) inscritos(as);



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE CMDCA BARRA DO JACARÉ – PARANÁ**



Lei de n.º: 252/2006

Rua Paraná nº 176-Fundos Barra do Jacaré - PR –
CEP – 86.385 – 000 - Fone (043) 3537-1139

-
- c) relação preliminar dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), após a análise dos documentos;
 - d) relação definitiva dos(as) candidatos(as) considerados (as) habilitados (as), após o julgamento de eventuais impugnações;
 - e) dia e locais de votação;
 - f) resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
 - g) resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
 - h) Termo de Posse.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA


10.1 Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 2 (DOIS) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as);

10.2 A relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) será encaminhada ao Ministério Público para ciência, após a publicação referida no item anterior.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

11.1 Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, no prazo especificado no calendário no anexo I da publicação da relação dos(s) candidatos(as) inscritos(as), em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso;

11.2 Os (as) candidatos(as) impugnados (as) serão notificados(as) e terão, a partir de



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE CMDCA BARRA DO JACARÉ – PARANÁ**



Lei de n.º: 252/2006

Rua Paraná nº 176-Fundos Barra do Jacaré - PR –
CEP – 86.385 – 000 - Fone (043) 3537-1139

então, (um) dia para apresentar sua defesa conforme anexo I deste edital;

11.3 Comissão poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entenda ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas.

11.4 A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 1 (um) dia para decidir sobre a impugnação, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos(as) candidatos(as).

11.5 Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicação contendo a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) a participarem do processo de escolha.

11.6 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

11.7 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do Edital referido no item anterior;

11.8 Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o(a) candidato(a) será excluído(a) do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

12.1 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/05/2023. Edição 2769
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - Pag. 441 a 447.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE CMDCA BARRA DO JACARÉ – PARANÁ**



Lei de n.º: 252/2006

Rua Paraná nº 176-Fundos Barra do Jacaré - PR –
CEP – 86.385 – 000 - Fone (043) 3537-1139

de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

12.2 Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos (as) candidatos(as), que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

12.3 As regras da campanha deverão ser seguidas por todos os candidatos, conforme disposto abaixo:

I. Aos candidatos são vedados:

- a) entregar e/ou fazer propaganda de qualquer espécie dentro do local de votação;
- b) influenciar eleitores no dia da votação;
- c) vinculação político-partidária das candidaturas sejam através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- d) fazer campanha em órgãos públicos;
- e) não denegrir o outro candidato;
- f) utilizar faixas, outdoors, camisas, bonés, brindes ou outros meios não previstos neste Edital;

II. Aos candidatos é permitido:

- a) a divulgação das candidaturas em redes sociais;
- b) fazer uso de “santinhos” (tamanho máximo 10 x 15 cm), com informações do candidato;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE CMDCA BARRA DO JACARÉ – PARANÁ**



Lei de n.º: 252/2006

Rua Paraná nº 176-Fundos Barra do Jacaré - PR –
CEP – 86.385 – 000 - Fone (043) 3537-1139

c) divulgação das candidaturas, em jornais e emissoras de rádio, mediante organização da Comissão Especial, de direito igual para todos os candidatos;

12.4 as despesas com a campanha correrão inteiramente à custa do candidato, sendo proibido qualquer auxílio dos órgãos públicos ou de partidos políticos;

12.5 no prazo de 03 (três) dias antes da eleição, toda propaganda deverá ser encerrada;

12.6 Sendo constatada a irregularidade, a Comissão Especial determinará acassação da candidatura;

12.7 A fiscalização de todo processo eleitoral (inscrição, seleção pelos critérios, votação e apuração) estará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ministério público.

13. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

13.1 O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar em nosso município realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

13.2 A votação deverá ocorrer em urnas de lonas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;


13.3 Para a votação, deverão ser previstas cédulas de papel, conforme orientações do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

13.4 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar;

13.5 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/05/2023. Edição 2769
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - Pag. 441 a 447.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE CMDCA BARRA DO JACARÉ – PARANÁ**



Lei de n.º: 252/2006

Rua Paraná nº 176-Fundos Barra do Jacaré - PR –
CEP – 86.385 – 000 - Fone (043) 3537-1139

ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores(as) votantes em cada uma das urnas;

13.6 Após a identificação, o(a) eleitor(a) assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.7 O (A) eleitor(a) que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.8 O (A) eleitor(a) poderá votar em 01 (um) candidato(a).

13.9 Cédulas de votos que contenham rasuras, dupla marcação, recados aos candidatos serão anulados a vontade do(a) eleitor(a). Neste caso, as cédulas deverão ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no regulamento do processo de escolha.

13.10 Será também considerado inválido o voto:

- a)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- b)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c)** que tiver o sigilo violado.

13.11 Efetuada a apuração, serão considerados(as) eleitos(as) os(as) 05(cinco) candidatos(as) mais votados(as), ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os(as) demais candidatos(as) considerados(as) suplentes pela ordem de votação;

13.12 Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) com idade mais



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE CMDCA BARRA DO JACARÉ – PARANÁ**



Lei de n.º: 252/2006

Rua Paraná nº 176-Fundos Barra do Jacaré - PR –
CEP – 86.385 – 000 - Fone (043) 3537-1139

elevada.

14. DAS VEDAÇÕES AOS(ÀS) CANDIDATOS(AS) DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

14.1 Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao(à) candidato(a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(a) eleitor(a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de qualquer valor;

14.2 Os (As) candidatos(as) que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.3 Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1 Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar em jornal de circulação local, o nome dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) eleitos(as) para o Conselho Tutelar e dos(as) suplentes, em ordem decrescente de votação.


16. DA POSSE

16.1 A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo(a) presidente(a) do CMDCA, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

16.2 Além dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), também devem ser

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/05/2023. Edição 2769
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - Pag. 441 a 447.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE CMDCA BARRA DO JACARÉ – PARANÁ**



Lei de n.º: 252/2006

Rua Paraná nº 176-Fundos Barra do Jacaré - PR –
CEP – 86.385 – 000 - Fone (043) 3537-1139

anunciados, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, observada a ordem devotação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dela decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e demais equipamentos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD);

17.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo CMDCA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90;

17.3 É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

17.4 É facultado aos(às) candidatos(as), por si ou por meio de fiscais por eles indicados e credenciados junto a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de finalização/lacração de urnas, votação e apuração;

17.5 Cada candidato(a) poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhara apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.6 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do(a) candidato(a) ao processo de escolha.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE CMDCA BARRA DO JACARÉ – PARANÁ**



Lei de n.º: 252/2006

Rua Paraná nº 176-Fundos Barra do Jacaré - PR –
CEP – 86.385 – 000 - Fone (043) 3537-1139

17.7 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

17.8 Os casos não previstos no presente edital serão analisados pela Comissão Especial Eleitoral, com fulcro no estabelecido na legislação eleitoral brasileira.

Publique-se

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário.

Barra do Jacaré/PR, 11 de Maio de 2023

**WELYNTTON DE MORAIS
SILVA**

Presidente do CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE CMDCA BARRA DO JACARÉ – PARANÁ**



Lei de n.º: 252/2006

Rua Paraná nº 176-Fundos Barra do Jacaré - PR –
CEP – 86.385 – 000 - Fone (043) 3537-1139

ANEXO I (Edital 04/2023 do CMDCA)

Calendário de Atividades

Data	Atividade	Local
11/05/2023	Publicação do Edital de Abertura	Jornal Diário Oficial dos Municípios http://www.barradojacare.pr.gov.br
12/05/2022 à 12/06/2023 08h30m as 11h30m as 13h30m as 16h30m	Prazo para as inscrições e Entrega de documentos.	Setor Secretaria Municipal de Assistência Social; Rua Paraná nº 202 – ao lado CRAS
14/06/2023	Análise das inscrições	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Local Secretaria Municipal de Assistência Social. Rua Paraná nº 202 – ao lado CRAS
16/06/2023	Publicação de Edital com os nomes dos candidatos inscritos;	Jornal Diário Oficial dos Municípios http://www.barradojacare.pr.gov.br mural de Publicação da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré.
19/06/2023 e 22/06/2023	Prazo para oferecimento de impugnações	Setor Secretaria Municipal de Assistência Social; Rua Paraná nº 202 – ao lado CRAS.
23/06/2023	Intimação do (s) candidato (s) acusado (s), se houver pedido de impugnação;	Jornal Diário Oficial dos Municípios http://www.barradojacare.pr.gov.br Mural de publicação da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré.
27/06/2023	Prazo para apresentação de defesa, se houver pedido de impugnação	Setor Secretaria Municipal de Assistência Social; Rua Paraná nº 202 – ao lado CRAS

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/05/2023. Edição 2769
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - Pag. 441 a 447.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE CMDCA BARRA DO JACARÉ – PARANÁ**



Lei de n.º: 252/2006

Rua Paraná nº 176-Fundos Barra do Jacaré - PR –
CEP – 86.385 – 000 - Fone (043) 3537-1139

29/06/2023	Análise dos recursos de impugnação;	Setor Secretaria Municipal de Assistência Social; Rua Paraná nº 202 – ao lado CRAS
30/06/2023	Publicação do Edital de homologação das inscrições deferidas e indeferidas;	Jornal Diário Oficial dos Municípios http://www.barradojacare.pr.gov.br e mural de Publicação da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré
30/06/2023	Publicação de Edital de homologação dos candidatos aptos à eleição;	Jornal Diário Oficial dos Municípios http://www.barradojacare.pr.gov.br e mural de Publicação da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré
03/07/2023	Reunião formal com os candidatos para dar ciência das regras da campanha;	Secretaria Municipal de Assistência Social setor de suporte ao CMDCA.
05/07/2023 a 01/09/2023	Período de campanha dos candidatos;	Conforme regras estabelecidas neste edital.
02/09/2023 a 10/09/2023	Prazo para credenciamento de fiscal, por parte do candidato;	Secretaria Municipal de Assistência Social - CMDCA
01/10/2023 08h00m às 17h00m	Período para realização do pleito, (votação),	Escola Municipal Pio XII Rua Paraná 165.
01/10/2023	Apuração dos votos, imediatamente após o pleito; (votação)	Escola Municipal Pio XII Rua Paraná 165.
02/10/2023	Publicação do Edital referente às apurações dos votos;	Jornal Diário Oficial dos Municípios http://www.barradojacare.pr.gov.br e mural de Publicação da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/05/2023. Edição 2769
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - Pag. 441 a 447.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE CMDCA BARRA DO JACARÉ – PARANÁ**



Lei de n.º: 252/2006

Rua Paraná nº 176-Fundos Barra do Jacaré - PR –
CEP – 86.385 – 000 - Fone (043) 3537-1139

03/10/2023 a 09/10/2023	Prazo apresentar recurso ao CMDCA, desde que tenha sido apresentado pedido de impugnação no diado pleito (votação) e tenha constado expressamente em ata;	Setor secretaria Municipal de Assistência Social – CMDCA
11/10/2023 a 12/10/2023	Análise do Recurso pelo CMDCA;	Secretaria Municipal de Assistência Social junto CMDCA.
12/10/2023	Publicação de Edital de homologação do resultado definitivo da eleição	Secretaria Municipal de Assistência Social - CMDCA.
A ser definida pelos órgãos competentes	Formação para os candidatos eleitos;	Local, data e horário a serem definidos e, posteriormente comunicados aos candidatos eleitosatravés do endereço eletrônico ou outros meios;
A ser definida pelos órgãos competentes	Publicação de edital de convocação dos 05 (cinco) candidatos eleitos;	Jornal Diário Oficial dos Municípios e http://www.barradojacare.pr.gov.br Átριο da Prefeitura;
A ser definida pelos órgãos competentes	Entrega da documentação, pelos05 (cinco) candidatos eleitos;	Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal deBarra do Jacaré Rua Rui Barbosa, 86.
10/01/2024	Posse dos eleitos	Local Secretaria Municipal de Assistência Social. Rua: Paraná nº 202 ao lado do CRAS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE CMDCA BARRA DO JACARÉ – PARANÁ**



Lei de n.º: 252/2006

Rua Paraná nº 176-Fundos Barra do Jacaré - PR –
CEP – 86.385 – 000 - Fone (043) 3537-1139

ANEXO II (Edital 04/2023 do CMDCA)

Requerimento de Inscrição n.º. (a ser preenchido pela Comissão Especial)

NOME:
Sexo: () M () F
Cognome:
Data de nascimento:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE CMDCA BARRA DO JACARÉ – PARANÁ**



Lei de n.º: 252/2006

Rua Paraná nº 176-Fundos Barra do Jacaré - PR –
CEP – 86.385 – 000 - Fone (043) 3537-1139

ANEXO III (Edital 04/2023 do CMDCA)

MODELO DE PROTOCOLO

(Preencha e cole no envelope que deverá conter toda a documentação solicitada conforme Edital (04/2023) a ser lacrado pelo candidato).

PROTOCOLO DE ENTREGA N.º. _____ (a ser preenchido pelo Setor de Protocolo)

Nome do candidato: _____

Barra do Jacaré, Paraná, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Funcionário RECEBEDOR -----

(recortar)

(Preencha e entregue ao funcionário no momento da entrega do envelope, exija de volta e guarde este comprovante) PROTOCOLO DE ENTREGA N.º. ____ (a ser preenchido pelo Setor de Protocolo)

Nome do candidato: _____

Barra do Jacaré,

Paraná, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Funcionário RECEBEDOR

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE CMDCA BARRA DO JACARÉ – PARANÁ**



Lei de n.º: 252/2006

Rua Paraná nº 176-Fundos Barra do Jacaré - PR –
CEP – 86.385 – 000 - Fone (043) 3537-1139

ANEXO III (Edital 04/2023 do CMDCA)

Modelo de Declaração de disponibilidade de horário

Eu, _____, brasileiro (a),
portador do RG _____ e do CPF _____,
residente _____

Barra do Jacaré, Paraná, candidato (a) conselheiro tutelar de Barra do Jacaré –Paraná, referente ao mandato 2024 – 2028, declaro ter conhecimento de que a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, em conformidade com o art. 38 da Resolução n.º 231/2023 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Assim, declaro ter disponibilidade de horário para atender a carga horária semanal do Conselho Tutelar, inclusive, os plantões que acontecerão no período noturno, finais de semana e feriados.

Assinatura: _____

Barra do Jacaré PR, _____ de _____ de 2023

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE CMDCA BARRA DO JACARÉ – PARANÁ**



Lei de n.º: 252/2006

Rua Paraná nº 176-Fundos Barra do Jacaré - PR –
CEP – 86.385 – 000 - Fone (043) 3537-1139

ANEXO IV (Edital 04/2023 do CMDCA)

Modelo de Declaração de que não exerce cargo político

Eu, _____, brasileiro (a), portador do
RG _____ do CPF _____, residente à
Rua: _____ N° _____, Barra do Jacaré -
Paraná, candidato (a) à conselheiro tutelar referente ao mandato 2024 –2028, declaro de que não
exerço nenhum cargo político.

Assinatura: _____,

Barra do Jacaré – PR _____ de _____ de 2023.